



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ITABELA
VARA ÚNICA
Rua Castro Alves, nº 220 Centro CEP 45848-000

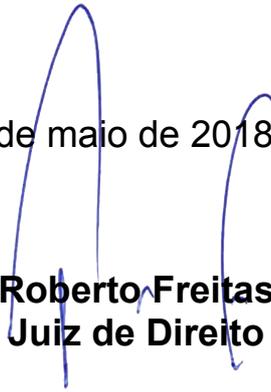
NOTA

A medida liminar concedida por mim ontem nos autos da ação nº 8000020-65.2018.8.05.0111, movida pela APLB em face da Prefeitura de Itabela, em momento algum, determinou que o Município pagasse qualquer verba em favor dos professores ou quaisquer outros profissionais do magistério.

A decisão judicial tão somente determinou que 60% da verba chamada “Precatório do FUNDEF” fossem depositados numa conta judicial até que haja uma solução definitiva sobre a correta destinação destes valores.

Não há qualquer determinação judicial autorizando a Prefeitura de Itabela a utilizar o referido valor para pagamento de remuneração de servidores da educação.

De Eunápolis para Itabela, 10 de maio de 2018, às 15h22min.


Roberto Freitas
Juiz de Direito